



23/11/21

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.899/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 040001504/2021, bem como o parecer do Fiscal do Sistema Viário.

Considerando ainda a postura adotada nos últimos anos que visa o ordenamento do trânsito neste período de grande movimentação no comércio.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir área de estacionamento rotativo nas seguintes vias no Centro e Icaraí, no período compreendido entre 08/12/2021 e 06/01/2022, de 2ª a 6ª feira, das 07:00h às 20:00h e nos sábados, das 07:00h às 14:00h, limitado o máximo de dois períodos de 2(duas) horas por veículo em cada trecho autorizado.

CENTRO

I - Rua Visconde de Ilhabela, no trecho compreendido entre as Ruas Irês da Cruz e São João, no lado direito no sentido da circulação, em sentido longitudinal;

II - Rua Maestro Felício Toledo, no trecho compreendido entre as Ruas São João e Gal. Gomes Machado, no lado direito no sentido da circulação, em sentido longitudinal;

III - Rua Barão do Amazonas, no trecho compreendido entre as Ruas Marques de Casas e São João, no lado direito no sentido da circulação, em sentido longitudinal;

IV - Rua Barão do Amazonas, no trecho compreendido entre as Ruas São João e São Pedro, no lado esquerdo no sentido da circulação, em sentido longitudinal;

V - Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, no trecho compreendido entre as Ruas São Pedro e a Avenida Ernani do Amaral Peixoto, no lado esquerdo da circulação, em sentido longitudinal;

VI - Rua Visconde de Sepetiba, no trecho compreendido entre as Ruas Marechal Deodoro e São Pedro, no lado esquerdo no sentido da circulação, em sentido longitudinal;

VII - Rua Manoel de Abreu, no trecho compreendido entre as Ruas Avenida Ernani do Amaral Peixoto e a Rua Dr. Celestino, no lado direito do sentido da circulação, em sentido longitudinal;

VIII - Rua São João, no trecho compreendido entre as Ruas Visconde do Rio Branco e Visconde do Sepetiba, no lado direito no sentido da circulação, em sentido longitudinal;

IX - Avenida Ernani do Amaral Peixoto, no trecho compreendido entre a Avenida Visconde do Rio Branco e a Rua Visconde de Sepetiba, no lado esquerdo no sentido da circulação, em posição de 45°.

ICARAI

I - Rua Alor Paulo Gustavo, no trecho compreendido entre as Ruas Alvarez de Azevedo e Rua Mariz e Barros, no lado direito no sentido da circulação, em sentido longitudinal;

II - Rua Alor Paulo Gustavo, no trecho compreendido entre as Ruas Comendador Queiroz e Avenida Ary Ferreras, no lado esquerdo no sentido da circulação, em sentido longitudinal;

III - Rua Tavares de Macedo, no trecho compreendido entre as Ruas Lopes Trovão e Osório Carneiro, no lado direito no sentido da circulação, em sentido longitudinal;

IV - Rua Gal. Pereira da Silva, no trecho compreendido entre as Ruas Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres e Rua Gervão Peixoto, no lado esquerdo no sentido da circulação, em sentido longitudinal;

V - Rua Presidente Backer, no trecho compreendido entre as Ruas Alor Paulo Gustavo e Rua Tavares de Macedo, no lado direito no sentido da circulação, em sentido longitudinal;

VI - Rua Lopes Trovão, no trecho compreendido entre as Ruas Alor Paulo Gustavo e Rua Tavares de Macedo, no lado direito no sentido da circulação, em sentido longitudinal;

VII - Rua Lopes Trovão, no trecho compreendido entre as Ruas Man de Sa e Avenida Roberto Silveira, no lado esquerdo da circulação, em sentido longitudinal;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORRIGENDA

Portaria SMU/SST nº 087/2021, O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Instituir área de Carga e Descarga para obra na Rua General Rondon nº 225, no trecho compreendido entre a Avenida Rui Barbosa e a Rua Tapuias, de 2ª a 6ª feira, de 07h às 17h, com validade até o final da obra.

Fica REVOGADO o artigo 2º da Portaria SMU/SST nº 087/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EXTRATO**

Termo de Compromisso nº 044/2021 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e Anselmo Gomes Roberto (MGI), referente ao patrocínio do evento Potando o Sete Infantil, que será realizado no dia 28/11/2021, no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), que obedece o Termo de Compromisso nº 044/2021. Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município art.263 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25, caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339039 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.4110 da Fonte 138, processo nº 23000090/2021. Na emissão de boa acolhida, manifestamos nossa consideração.

EXTRATO

Forma de Compromisso nº 043/2021 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e da Federação Brasileira de Jiu Jitsu Pararespectivo, referente ao patrocínio do atleta Moisés dos Santos Santana, no Campeonato Mundial de Jiu Jitsu 2021, em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, no valor de R\$ 17.838,85 (Dezessete mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), que obedece o Termo de Compromisso nº 043/2021, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.263 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339039 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.4110 da Fonte 138, processo nº 23000091/2021. Na emissão de boa acolhida, manifestamos nossa consideração.

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer



TERMO Nº 044/2021

TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL, E DO OUTRO LADO, ANSELMO GOMES RIBEIRO (M.E.I.), NA FORMA ABAIXO:

Aos dezessete (17) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, tendo como órgão gestor do presente termo de patrocínio, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL**, representada neste ato pelo Secretário **SR. LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 50574141 IFP, inscrito no CPF sob o nº 485.351.847-91, domiciliado profissional na Rua Timbiras, 409, São Francisco, Niterói/RJ, CEP: 24360-250, doravante denominado **COMPROMITENTE** e do outro lado - **ANSELMO GOMES RIBEIRO (M.E.I.)**, de agora em diante denominado apenas de **COMPROMISSÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.419.528/0001-89, com sede na Rua Dr. Manoel Lazari nº 19 - São Lourenço - Niterói, R.J. - CEP: 24060-006, neste ato representado por **ANSELMO GOMES RIBEIRO** portador da Carteira de Identidade RG nº 00221593074-DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 020.410.957-41, resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO**, tendo por base o disposto no artigo 37, e o que dispõe no *caput* do art. 217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art. 253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art. 3º inciso III e art. 56, art. 116 e art. 25 *caput* da Lei 8.666/93, regendo-se pelas demais normas aplicáveis, pelos despachos contidos no processo nº **230/000090/2021**, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DO OBJETO - Constitui objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO** o estabelecimento das condições, normas, direitos, deveres e obrigações relativas ao patrocínio, pelo **MUNICÍPIO**, através da **SMEL**, a **ANSELMO GOMES RIBEIRO (M.E.I.)**, com o intuito de realizar o evento **PINTANDO O SETE - INFANTIL**, a ser realizado dia 28/11/2021 das 10h00 às 16h00 na Casa Espírita **REMANSO FRATERNAL**, localizado à R. Jean Valenteau Mouliac, 1601 - Várzea das Moças, Niterói - RJ, 24330-160 - Niterói/RJ

SEGUNDA: DO PRAZO DO PATROCÍNIO - O presente **TERMO DE CONTRATO**, vigorará até 05/12/2021 data do término do contrato.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer



PARÁGRAFO ÚNICO - A **COMPROMISSÁRIA** deverá prestar contas dos valores recebidos em 03 (três) meses a contar da realização do dia do evento.

TERCEIRA: DO VALOR: O valor total do projeto é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** e o valor a ser patrocinado é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, para o exercício de 2021, conforme a seguir:

Código de Despesa: 3339039

Programa de Trabalho: 27. 812. 0137.4110 (Realização de Eventos e Projetos)

Fonte: 138 - Nota de empenho nº 002139

PARAGRAFO ÚNICO: Nota de Empenho nº 002139, de 17/11/2021 no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** a contar da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes ao presente Contrato.

QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do valor de patrocínio será efetuado em uma única parcela de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** a ser pago mediante a contraprestação de contas, notas fiscais, recibos dos valores referentes à verba destinada ao projeto e apresentação de no mínimo três orçamentos, sob pena de devolução da quantia destinada corrigidas e atualizada por não cumprimento. Podendo ainda ser responsabilizado judicialmente e administrativamente, tanto na esfera cível, quanto a lei de responsabilidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pelo **COMPROMITENTE** mediante depósito bancário, junto à Caixa Econômica Federal, em conta corrente específica, a ser indicada pela **COMPROMISSÁRIA**, sob pena de não pagamento, com os seguintes dados:

Destinatário: **RIBEIRO EVENTOS**

CNPJ/MF sob o nº 12.419.528/0001-89

Banco: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Operação -003

Agência: 1337

Contracorrente: 00003065-1

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se for o caso, sobre o valor do patrocínio incidirão os descontos previdenciários e fiscais previstos por lei. Devendo ser recolhido pela **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a movimentar os recursos do compromisso em conta bancária específica, obrigando-se a movimentar os referidos recursos



somente por meio de cheque nominativo ao efetivo credor, comprovando-se o pagamento com a documentação idônea.

SEXTA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO PATROCINADOR: Como contraprestação pelo patrocínio, o **MUNICÍPIO** tem assegurados os seguintes direitos:

- a) Promoção e divulgação com objetivo de promover a imagem do **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pelos diversos meios de comunicação de livre escolha do **MUNICÍPIO**;
- b) Filmagens dos atletas/participantes em suas atividades desportivas, inclusive treinamentos, participações na competição e eventos, para uso nas campanhas de divulgação do **MUNICÍPIO**;
- c) Inserção, quando possível, do Símbolo Oficial (Logotipo) do **MUNICÍPIO DE NITERÓI** em todos os materiais de divulgação do evento;
- d) Solicitar a presença, quando possível, dos atletas nos diversos eventos realizados no **MUNICÍPIO DE NITERÓI** pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, mediante aviso prévio com cinco (05) dias de antecedência, respeitada a compatibilidade com os horários de treinamentos e competições dos atletas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo da **ANSELMO GOMES RIBEIRO (M.E.I.)** a inserção do Símbolo Oficial (logotipo) do **MUNICÍPIO DE NITERÓI** nos materiais de divulgação do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A posição onde será inserido o Símbolo será estabelecida mediante prévio acordo entre a **SMEL** e a **ANSELMO GOMES RIBEIRO (M.E.I.)**

SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANSELMO GOMES RIBEIRO (M.E.I.)– Compromete-se a **COMPROMISSÁRIA**, de forma irrevogável e irretratável, ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste ajuste, e mais especialmente o seguinte:

- a) Coordenar e operacionalizar o evento descrito na Cláusula Primeira deste termo; em toda sua fase, seja ela preliminar, durante, ou após o evento, apresentando todas as documentações preliminarmente da consulta prévia, compreendidas abaixo:
 - 1 - Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal; Certidão de Regularidade Trabalhista, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 2- Cronograma Financeiro do Evento, fases e etapas, planilha de custo e orçamento do evento compreendido entre realização de serviço, compra de material. Deve apresentar três orçamentos de cada fornecedor ou do prestador do serviço, a ser orçado pelo realizador do evento. Diante da Contratação do fornecedor e do prestador de serviço deve apresentar as notas fiscais dos materiais e dos serviços contratados para a devida prestação de contas;
 - 3- Contrato Social, Ata de Constituição, Estatuto, devidamente registrado, na sua última versão;

  3



- 4- Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência do presidente devidamente constituído, ou procuração com poderes específicos para que possa celebrar o presente termo de patrocínio;
 - 5- Projeto detalhado do evento a ser patrocinado, com cronograma financeiro e datas da realização do evento.
 - 6- Poderá ser solicitada pela SMEL a qualquer tempo qualquer, toda e qualquer documentação com pertinência ao patrocínio em questão.
-
- b) Divulgar amplamente o patrocínio do **MUNICÍPIO DE NITERÓI** em todas as atividades de lazer e competições esportivas, manifestando agradecimentos ao Município COPATROCINADOR;
 - c) Inserir, quando possível, o Símbolo do **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, em seus equipamentos, uniformes e materiais utilizados pelos organizadores do evento;
 - d) Autorizar o uso de seu nome na promoção da imagem do **MUNICÍPIO DE NITERÓI**;
 - e) Participar com os atletas, sempre que possível, nos diversos eventos realizados no **MUNICÍPIO DE NITERÓI** pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, inclusive comparecer nas Escolas Públicas da Rede Municipal quando solicitados;
 - f) Facilitar o acesso do pessoal da **SMEL** e demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura de Niterói aos locais de execução do evento e à documentação a ele correspondente;
 - g) Será de responsabilidade dos organizadores obterem todas as licenças, autorizações operacionais juntos aos órgãos responsáveis, devendo apresentar todas as licenças e autorizações até a assinatura do patrocínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ANSELMO GOMES RIBEIRO (M.E.I.) compromete-se, neste ato, aplicar os recursos resultantes deste patrocínio, exclusivamente, nas atividades relacionadas na Cláusula Primeira, ficando vedado, seja a que título ou justificativa for, dar outra destinação, aplicação e/ou utilização dos recursos financeiros concedidos pelo **MUNICÍPIO**, sob pena se assim o fizerem, ser o presente ajuste rescindido, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da devolução dos valores ao **MUNICÍPIO**, com a aplicação de juros e correção monetária corrigida pelo índice IPCA-E do IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ANSELMO GOMES RIBEIRO (M.E.I.), fica expressamente obrigada a apresentar a prestação de contas das verbas recebidas a título de patrocínio de acordo com as orientações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, instruída e acompanhada dos comprovantes contábeis (fiscais e financeiros) que comprovem, com clareza, a aplicação dos recursos do patrocínio, em até 120 (cento e vinte) dias da data do evento, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade fiscal, não podendo se valer de novo contrato de patrocínio, ficando ainda impedido de novo patrocínio. Poderá a administração pública se valer de todos os meios legais, jurídicos e administrativos para que seja cumprida a prestação de contas de modo adequado legal.



OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PATROCÍNIO - Fica a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SMEL**:

- a) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba de patrocínio concedida ao evento;
- b) Encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda pedido de liberação dos valores patrocinados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Termo de Patrocínio;
- d) Receber e encaminhar para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG** a prestação de contas do evento;
- e) Providenciar a inserção, quando possível, do Símbolo Oficial (logotipo) do **MUNICÍPIO DE NITERÓI** nos materiais de divulgação do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso da prestação de contas apresentar alguma irregularidade grave, a **SMEL** deverá comunicar o fato imediatamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG** para ciência da irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma do Decreto Municipal nº 10.131/07, arts. 2º, 4º e parágrafos, fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** responsável pelo acompanhamento integral do presente instrumento, inclusive quanto ao controle do prazo de vigência.

NONA: DAS PENALIDADES: A inadimplência pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, o **COMPROMITENTE** aplicará as seguintes penalidades:

- a) Devolução do valor do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor, no caso de inexecução total;
- b) Devolução do valor do patrocínio, proporcional ao objeto não executado, atualizado conforme legislação em vigor, desde que, a juízo do **COMPROMITENTE**, a parte executada atinja o objetivo do patrocínio;
- c) Suspensão temporária de patrocínios para os eventos a serem realizados, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Não será aplicada multa decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

DÉCIMA - DA RESCISÃO: Por ato unilateral do **COMPROMITENTE**, quando ocorrer:

- a) A não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) A associação da **COMPROMISSÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência do **COMPROMITENTE**;
- c) Dissolução da **COMPROMISSÁRIA**;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **COMPROMISSÁRIA**;
- e) Alteração social ou da finalidade ou da estrutura da **COMPROMISSÁRIA** que prejudique a execução deste contrato;



- f) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente a que está subordinada a COMPROMISSÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera à COMPROMISSÁRIA a obrigação de efetuar, respectivamente, a devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo do direito de rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO**, a **ANSELMO GOMES RIBEIRO (M.E.I.)** pode a qualquer tempo, mediante notificação formal ao Município solicitar a rescisão do Termo de Compromisso de Patrocínio, comprometendo-se a restituir ao COMPROMITENTE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da rescisão, o valor integral do repasse.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO** será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remetendo-se cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: Considerando a natureza do patrocínio não decorrerão quaisquer vínculos empregatícios, sejam de que natureza for, entre o **MUNICÍPIO**, os atletas patrocinados e demais profissionais contratados para atuar no projeto, isentando-se o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal tributária, securitária, comercial, civil e criminal, liberando o evento junto a Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, ECAD e demais órgãos, no que se relacione com os serviços contratados, inclusive no tocante aos seus empregados dirigentes, prepostos e terceiros, e ainda: responder por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao **COMPROMITENTE** ou a Terceiros por seus empregados ou serviços; indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior; indenizar as vítimas decorrentes dos atos ilícitos consumados ou tentados durante a vigência deste Instrumento sob sua responsabilidade;



providenciar junto aos órgãos competentes todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados além dos já elencados.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito, neste ato, o foro da Comarca de Niterói-RJ para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, tendo **ANSELMO GOMES RIBEIRO (M.E.I.)** exibido os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente instrumento, segue o mesmo assinado em três (03) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas que também assinam.

Niterói, de de 2021.

LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NITERÓI

ANSELMO GOMES RIBEIRO (M.E.I.),

TESTEMUNHAS

1)

2)